

LEI N.º 1.207/2009

“Fixa índice de contribuição para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis – IPASMA.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Em conformidade com as normas federais, fica fixado em 19,50 (dezenove vírgula cinquenta por cento) o índice de contribuição da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais para o IPASMA.

Art. 2º O percentual acima aludido, fixado para a Prefeitura e demais órgãos será calculado sobre a folha de pagamento dos servidores estatutários ativos da municipalidade.

Art. 3º Fica fixado em 11% (onze por cento) o índice de contribuição dos servidores para o IPASMA.

Art. 4º O percentual fixado para contribuição dos servidores será calculado sobre os vencimentos mensais dos mesmos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 08 de maio de 2009

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 08/05/2009
Registrado às Fls:
Livro n.º